



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302960

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1000918-41.2023.8.26.0564/50000

Relator(a): FÁBIO GOUVÊA

Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão a fls. 612/613, em que restou indeferido o pedido de reconhecimento de nulidade deduzido pela Procuradoria Geral do Estado.

Aponta o doutro Procurador do Estado, Dr. Reinaldo Caetano Silveira Filho, ter havido erro material, dado que a certidão a fls. 585 mencionava a Procuradoria da Receita Federal, e não a Procuradoria do Estado.

Compulsando os autos, verifico assistir razão ao embargante, motivo pelo qual acolho os presentes embargos para sanar o erro material apontado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, observo que o insurgimento contra a r. sentença seria pertinente ao Tema de Repercussão Geral nº 1.044, do C. STJ, referente ao reembolso, pela Fazenda Estadual, dos honorários periciais adiantados pelo INSS no feito de origem, única matéria de interesse do embargante abarcada por aquele decisório.

E, quanto a referido assunto, anoto que será oportunizada manifestação do embargante em sede de cumprimento de sentença, podendo a Fazenda Pública, querendo, apresentar impugnação.

Por esses motivos, minha decisão acolhe os presentes embargos para sanar o erro material apontado, porém mantendo a decisão atacada em sua substância.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FÁBIO GOUVÊA
Relator